



JUSTIÇA FEDERAL

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS FEDERAL – CEPEMA

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25 – 1º Subsolo – Cerqueira César – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2172-6834 / 6835 / 6836 – e-mail: cepema@trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 10.197.10.19

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS, CONSISTENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC, DE ACORDO COM O PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista - CEP: 01409-904 - São Paulo - SP, representada pela Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, Juíza Federal **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, designada pelo Ato n. 3701, de 08 de março de 2018, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, acompanhada do coordenador-geral da Central de Penas e Medidas Alternativas da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, Juiz Federal **ALESSANDRO DIAFERIA**, designado pelo Ato CJF3R nº 5774, de 1º/03/2019, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, doravante denominada CEPEMA, situada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 1º subsolo, Bela Vista, São Paulo, Capital, CEP: 01410-001 e da Juíza Federal Substituta, no exercício da titularidade da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais, **ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI** e **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, CNPJ nº. 63.025.530/0001-04, com sede na Rua da Reitoria, 374 – Butantã – CEP: 05508-220 – São Paulo-SP, representada de acordo com o artigo 47 do Decreto nº 39 de 3/9/1934 (doc. SEI 4687016) e Decreto de nomeação de 13/11/17, publicado no D.O.E.S.P. em 14/11/17 (doc. SEI 4687017) pelo Reitor **VAHAN AGOPYAN**, RG nº 4.810.600-8 – SSP/SP; CPF nº 839.536.208-00, residente e domiciliado na R. da Reitoria, 374 – Butantã – CEP: 05508-220 – São Paulo-SP, doravante denominada **CADASTRADA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do despacho SEI nº 4999368 e do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº. 0009391-46.2019.4.03.8001, com fulcro na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar a execução de penas restritivas de direitos e de medidas alternativas, consistentes na prestação de serviços à comunidade – PSC, de acordo com o perfil dos beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.



JUSTIÇA FEDERAL

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS FEDERAL – CEPEMA

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25 – 1º Subsolo – Cerqueira César – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2172-6834 / 6835 / 6836 – e-mail: cepema@trf3.jus.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

1.1 As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

2. A prestação de serviços à comunidade é trabalho gratuito, não gera vínculo empregatício e nem previdenciário, consoante legislação penal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES

1. Da **JUSTIÇA FEDERAL**, por meio da **CEPEMA** – Central de Penas e Medidas Alternativas da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo:

1.1 fornecer toda informação necessária à execução da prestação de serviços à comunidade – PSC;

1.2 estabelecer como serão as relações entre a JUSTIÇA FEDERAL e a CADASTRADA, que receberá os beneficiários;

1.3 promover o treinamento e capacitação, destinados a orientar e esclarecer a importância da prestação do serviço comunitário, as responsabilidades da instituição, as formas de condução dos trabalhos, os mecanismos de controle, fiscalização e demais ações pertinentes;

1.4 selecionar, dentre as instituições cadastradas, aquela com atividades compatíveis ao perfil do prestador, visando a atender às necessidades e peculiaridades de ambos;

1.5 orientar e encaminhar a pessoa para cumprimento da pena ou medida alternativa, de acordo com as determinações judiciais e as condições de recebimento da instituição;

1.6 comunicar à CADASTRADA qualquer alteração ou irregularidade na execução da prestação de serviços à comunidade;

1.7 realizar diligências na CADASTRADA e nos locais da efetiva prestação de serviços à comunidade;



JUSTIÇA FEDERAL

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS FEDERAL – CEPEMA

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25 – 1º Subsolo – Cerqueira César – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2172-6834 / 6835 / 6836 – e-mail: cepema@trf3.jus.br

1.8 requisitar documentos pertinentes ao objeto do presente Acordo, a qualquer tempo;

1.9 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2. Da CADASTRADA:

2.1 manter, durante a execução do presente Acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cadastramento, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração, com o encaminhamento da documentação pertinente;

2.2 indicar os seus responsáveis e respectivos substitutos:

2.2.1 para o recebimento da consulta inicial de verificação de interesse e de disponibilidade de vaga à PSC;

2.2.2 pela recepção, orientação e acompanhamento dos beneficiários, bem como, pelo controle do efetivo cumprimento da PSC;

2.3 encaminhar documentos de identificação e de comprovação do vínculo mantido com os responsáveis indicados;

2.4 comunicar imediatamente qualquer alteração da situação dos responsáveis indicados, em especial, os seus desligamentos e as suas substituições;

2.5 designar representantes para participação em treinamento e capacitação, destinados a orientar e esclarecer a importância da prestação do serviço comunitário, as responsabilidades da instituição, as formas de condução dos trabalhos, os mecanismos de controle, fiscalização e demais ações pertinentes;

2.6 informar à JUSTIÇA FEDERAL a existência ou não de qualquer vínculo com familiares do beneficiário, especificando o grau de parentesco e vínculo mantido;

2.7 caso possua unidades descentralizadas ou filiais, indicar aquela em que ocorrerá a PSC e os responsáveis, em cada uma das unidades ou filiais;

2.8 controlar o cumprimento da PSC, conforme procedimentos registrados no Plano de Trabalho, comunicando quaisquer irregularidades;

2.9 manter sigilo das informações recebidas relativas à situação processual dos beneficiários, em decorrência do presente Acordo, visando à proteção dos direitos fundamentais destes;



JUSTIÇA FEDERAL

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS FEDERAL – CEPEMA

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25 – 1º Subsolo – Cerqueira César – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2172-6834 / 6835 / 6836 – e-mail: cepema@trf3.jus.br

2.10 solicitar o desligamento do beneficiário de serviços à comunidade, a qualquer tempo, desde que por motivo justificado;

2.11 possibilitar a realização de diligências pela JUSTIÇA FEDERAL, a qualquer hora, em especial, nos locais da efetiva prestação de serviços à comunidade;

2.12 fornecer documentos pertinentes ao objeto do presente Acordo, sempre que solicitados pela JUSTIÇA FEDERAL;

2.13 atender as solicitações regulares da JUSTIÇA FEDERAL;

2.14 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria ora celebrada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou por apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela JUSTIÇA FEDERAL, em conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. A rescisão poderá ocorrer:

1.1 por ato unilateral da Administração;

1.2 por acordo entre os partícipes;

1.3 pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, com as consequências previstas em lei ou regulamento;

2. Nas hipóteses dos subitens 1.1 e 1.2, será efetivada por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



JUSTIÇA FEDERAL

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS FEDERAL – CEPEMA

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25 – 1º Subsolo – Cerqueira César – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2172-6834 / 6835 / 6836 – e-mail: cepema@trf3.jus.br

3. No caso do subitem 1.3, será formalmente motivada no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e fiscalização do presente Acordo caberá à JUSTIÇA FEDERAL: por meio da CEPEMA - Central de Penas e Medidas Alternativas da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, endereço: Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, 1ºSS, Jd. Paulista, CEP: 01410-001, São Paulo-SP, Telefone (11) 2172-6833, endereço eletrônico: cepema@trf3.jus.br.

2. Incumbe ao gestor:

2.1. monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou futuras para sanar os problemas detectados;

2.3 adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 04 (quatro) meses.

3. As comunicações serão encaminhadas à CADASTRADA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, CNPJ nº. 63.025.530/0001-04, com sede na R. da Reitoria, 374 – Butantã – CEP: 05508-220 – São Paulo-SP, telefone: (11) 3091-2420, endereço eletrônico: cgr@usp.br aos cuidados dos responsáveis pela PSC indicados pelo representante legal da CADASTRADA.

4. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.



JUSTIÇA FEDERAL

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS FEDERAL – CEPEMA

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25 – 1º Subsolo – Cerqueira César – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2172-6834 / 6835 / 6836 – e-mail: cepema@trf3.jus.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo de Cooperação, as disposições da Lei n. 13.019/2014, do Decreto n. 8.726/2016, da Lei n. 9.784/1999, da Lei nº 7.210/1984 e do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

E por estarem justas e convencionadas, as Partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 18 de setembro de 2019.


Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni

Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária
de São Paulo


Alessandro Diaferia

Juiz Federal Coordenador –Geral
da Central de Penas e Medidas Alternativas
da 1ª Subseção Judiciária da
Seção Judiciária de São Paulo


Vahan Agopyan

Reitor da Universidade de São Paulo


Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi

Juíza Federal Substituta no exercício da
titularidade da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e
das Execuções Penais de São Paulo